



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
**CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35**  
*Administração: O povo em primeiro lugar*

**DECRETO Nº 014/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884 de 13 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS- em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do **novo coronavírus**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a imediata suspensão, por 15 (quinze) dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35  
Administração: *O povo em primeiro lugar*

§ 1º. A suspensão das aulas na rede municipal ocorrerá nos termos no disposto no artigo 11 do Decreto nº 18.884 de 13 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 3º - Todas as pessoas colaborarão com as autoridades sanitárias na comunicação imediata:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do **novo coronavírus**;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo **novo coronavírus**.

Art. 4º. Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia por **novo coronavírus (COVID-19)** no Brasil, com potenciais repercussões para o estado do Piauí e o nosso município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 17 DE MARÇO DE 2020.

  
DR. JONAS BEZERRA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

<sup>em tela</sup>  
CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.